

PROJETO DE LEI nº 040/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

I – Implantação de ciclovias e ciclofaixa pavimentadas, paisagismo e calçada para pedestres em vias da área central, com implantação de platôs, rotatória e sinalização de trânsito, visando maior segurança para os pedestres e ciclistas e promoção de acessibilidade universal.

Art. 4º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Município – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

(Projeto de Lei nº 040/2014, de 24/06/2014 / Fls.02)

Art. 6º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.670, de 12 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, o Projeto de Lei nº 040/2014, de que *autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

A Operação de Crédito tem por objeto a execução do projeto Pavimentação e Melhoria de Vias Urbanas, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Esclarecemos que em 05 de abril de 2013, o Executivo Municipal enviou através do Ofício nº 259/2013-GAB, para a Caixa Econômica Federal a documentação relativa ao Projeto Executivo de Pavimentação e Melhorias de Vias Urbanas, do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 5.593.553,92 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) o qual beneficiaria diversas ruas e avenidas do quadro urbano do Município, protocolado sob nº 002388.02.86/2013-66.

Em 06 de maio de 2014, a Caixa Econômica Federal, através do Ofício nº 1723/2014/SR Oeste do Paraná/PR, informou que foi publicado no dia 29 de abril de 2014 a Portaria do M. Cidades sob nº 233, que regulamenta e constitui prazos para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª Etapa, sendo que o valor do financiamento aprovado foi de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Para que possamos aderir ao programa e receber recursos é preciso que o Legislativo autorize, por intermédio de Lei, nos termos do Projeto em pauta, a contratação de operações de crédito na forma que especifica.

Salientamos que este Projeto de Lei já foi encaminhado a essa Casa de Leis, sancionada conforme Lei nº 4.670, no entanto necessita alteração da descrição da aplicação na execução do projeto, com a seguinte especificação "**Implantação de ciclovias e ciclofaixa pavimentadas, paisagismo e calçada para pedestres em vias da área central, com implantação de platôs, rotatória e sinalização de trânsito, visando maior segurança para os pedestres e ciclistas e promoção de acessibilidade universal**", revogando-se a Lei nº 4.670, de 12 de junho de 2014.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR